



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82520193461569

Nome original: Scan_2019_09_30_15_02_43_165.pdf

Data: 01/10/2019 13:04:33

Remetente:

CAMILLA BERTHOLDO

Presidência

Tribunal de Justiça de São Paulo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo ADPF 568.

Assunto: Encaminha ofício n. 312 2019-SPr 1.1 do Exmo. Sr. Presidente do TJSP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
Palácio da Justiça — Praça da Sé, s/nº — Centro - 5º andar — Sala 516
CEP 01001-001 — São Paulo — Telefone: (11) 3117-2244

OFÍCIO Nº 312/2019 – SPPr 1.1

São Paulo, 30 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Ministro:

Pelo presente, em atenção a Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF) nº 568 de relatoria de Vossa Excelência, informo que foi dado conhecimento da decisão aos Magistrados, Dirigentes de Unidades Judiciais e Servidores desta Corte, conforme Comunicado NUGEP/Presidência nº 16/2019, cuja cópia segue anexa.

Valho-me da oportunidade para externar as minhas expressões pessoais da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Presidente do Tribunal de Justiça

A
Sua Excelência, o Senhor
Ministro **ALEXANDRE DE MORAIS**
Supremo Tribunal Federal - STF
BRASÍLIA - DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Encaminhe-se para as providências cabíveis.

SP, 20 / 09 / 2019.

Airton Pinheiro de Castro
Juiz Assessor da Presidência
Assuntos Jurisdicionais

COMUNICADO PRESIDÊNCIA/NUGEP PRESIDÊNCIA Nº 16/2019

A Presidência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Presidência – NUGEP, no uso de suas atribuições, **COMUNICAM** aos Magistrados, Dirigentes de Unidades Judiciais e Servidores, que, em 19 de setembro de 2019, foi publicada decisão na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 568, em que o Ministro Alexandre de Moraes do Supremo Tribunal Federal homologou o *Acordo sobre a Destinação de Valores* firmado entre a Procuradoria-Geral da República e a Presidência da Câmara dos Deputados com a União e interveniência da Presidência do Senado Federal e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, julgando extinto o feito, com resolução de mérito, segundo o artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil, havendo, por conseguinte, a revogação da decisão que suspendia todas as ações judiciais que tratavam do objeto impugnado na presente ADPF, nos termos do Comunicado NUGEP/Presidência nº 06/2019.